

Regulamento do Estudante Atleta da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Preâmbulo

Considerando o disposto no art.º 79º da Constituição da República Portuguesa, através do qual se estipula que “todos têm direito à cultura física e ao desporto” e que “incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto” e ainda as orientações plasmadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei nº5/2007 de 16 de janeiro, bem como o decreto-lei n.º 55/2019 de 24 de Abril (Estatuto do Estudante Atleta do Ensino Superior), que considera que a prática regular de atividade física e desportiva, em contexto escolar e académico, é reconhecidamente um importante complemento no percurso do estudante, com vista à sua formação integral enquanto indivíduo, potenciando o desenvolvimento de hábitos saudáveis ao longo da vida e, visa apoiar o desenvolvimento da carreira dupla nas instituições de ensino e junto da comunidade académica, promovendo a representação desportiva das instituições de ensino superior e das associações de estudantes, representando um incentivo à prática desportiva neste contexto;

Considerando que o Decreto-Lei supramencionado define os requisitos de elegibilidade e os direitos mínimos correspondentes relativos aos estudantes atletas do ensino superior, competindo a cada instituição do ensino superior regulamentar a aplicação institucional daquele estatuto até ao início do ano letivo 2019-2020 cfr. artigo 8.º, vem, a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), pelo presente regulamento definir as regras de participação dos estudantes atletas desta instituição do ensino superior nas atividades e práticas desportivas, de forma a ser entendida e valorizada como expressão de uma cidadania consciente e como complemento de um salutar desempenho académico, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o Estatuto de Estudante Atleta da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) e estabelece os requisitos de elegibilidade, os direitos e os deveres destes estudantes atletas.

Artigo 2.º

Âmbito e Aplicação

Para os efeitos do disposto neste regulamento, são estudantes atletas da ESEL os estudantes matriculados e inscritos na ESEL, que cumulativamente:

- a) Participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;
- b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 4.º;
- c) Obtenham o aproveitamento escolar mínimo previsto no artigo 5.º, com exceção dos estudantes que ingressam pela primeira vez no ensino superior.

Artigo 3.º

Participações em campeonatos e competições

1. Beneficiam do estatuto de estudante atleta, os estudantes da ESEL que, no ano letivo anterior ao que requeiram a atribuição do estatuto:

a) Tenham participado, em representação da ESEL ou da AEESEL ou integrando seleção nacional universitária/superior, em:

i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou

ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela *European University Sports Association* ou pela *International University Sports Federation*;

b) Tenham participado nas mais recentes:

i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou

ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais; ou

c) Estejam inscritos como atletas da ESEL ou da AEESEL e tenham participado no ano letivo anterior em:

- i) Campeonatos nacionais escolares; ou
- ii) Competições internacionais de âmbito escolar.

2- Beneficiam igualmente do estatuto de estudante atleta, os estudantes da ESEL que, no ano letivo em que o requeiram:

- a) tenham participado em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários;
- b) estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (atletas federados).

Artigo 4.º

Mérito desportivo

São requisitos e condições do mérito desportivo nos termos do presente regulamento, as seguintes:

1 – Os estudantes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas devem ter, no ano letivo anterior ao que requeiram a atribuição do estatuto:

- a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas no artigo anterior; e
- b) Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

2 - Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes na b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas são definidos por protocolo entre a ESEL e a federação desportiva respetiva

3 - Os estudantes referidos nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º deste regulamento, praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.

4 - Os estudantes referidos na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

Artigo 5.º

Aproveitamento escolar

1 - Para beneficiar do estatuto, os estudantes da ESEL devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Direitos do Estudante Atleta da ESEL

O Estudante Atleta da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa goza dos direitos seguintes:

- a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente;
- b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam, nos termos do previsto nos art. 3º e 4º do Regulamento de frequência, avaliação, precedência, prescrição e transição de ano do CLE da ESEL;
- c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do nº 1 do art. 3º do presente Regulamento.
- d) O Estudante Atleta da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa forçado a interromper a sua atividade devido a lesões comprovadamente contraídas no decurso de provas desportivas ou da sua preparação, tenham ou não cunho duradouro, continuará a usufruir nesse ano letivo das regalias adquiridas ao abrigo do presente estatuto, sem prejuízo do previsto no artigo 10º do presente Regulamento.
- e) Em casos justificados e de comprovada insuficiência económica de interesse e representação institucional pode a ESEL apoiar financeiramente a inscrição de estudantes atletas nas provas a que concorram, e/ou outras despesas inerentes à mesma, de acordo

com a disponibilidade financeira da ESEL e nos termos e condições a aprovar pelo Conselho de Gestão da ESEL.

- f) Para além dos direitos previstos nas alíneas supra, podem por via de protocolos a ser estabelecidos entre a ESEL e as Federações e outras estruturas desportivas ser consignados e estabelecidos outros.

Artigo 7.º

Deveres do estudante atleta da ESEL

São deveres do estudante atleta da ESEL, para além dos estabelecidos no presente Regulamento, os seguintes:

- a) Desenvolver a sua prática desportiva na observância dos princípios da ética académica e desportiva respeitando a integridade moral e física dos intervenientes;
- b) Defender e respeitar o bom nome da ESEL.

Artigo 8.º

Duração do estatuto

O Estudante Atleta da ESEL goza de todos os benefícios previstos no presente regulamento, até ao final do ano letivo em questão, sem prejuízo no previsto no artigo 10º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Instrução e Gestão dos procedimentos relacionados com o estatuto

A gestão dos procedimentos relacionados com o estatuto de estudante atleta é assegurado pela Divisão de Gestão Académica da ESEL.

1-O pedido de estatuto de Estudante Atleta é efetuado na secretaria virtual da ESEL no ato de matrícula/inscrição ou até 10 dias úteis após o início das aulas, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Prova de que se encontra numa das situações descritas no art. 3º do presente Regulamento
- b) Tenha mérito desportivo de acordo com o artigo 4º deste regulamento

2- O estatuto de Estudante Atleta é válido para cada ano letivo, independentemente de já ter sido concedido no ano anterior;

3- Os Estudantes Atletas que usufruíram deste Estatuto no ano letivo anterior, devem, no ano letivo subsequente e no prazo previsto em 1, solicitar a manutenção do estatuto, devendo atualizar a documentação quando a tal haja lugar.

4- A comparência nas provas oficiais previstas na b) do art. 6º do presente Regulamento é verificada através de documentos comprovativos, emitidos pelas entidades oficiais envolvidas.

Artigo 10.º

Cessação do estatuto

1- O estudante perde o direito ao estatuto de estudante atleta sempre que ocorrer alguma das situações seguintes:

a) Apresente, durante os treinos e as competições, comportamentos não dignificantes para a imagem da ESEL;

b) Não tenha aproveitamento escolar, nos termos do artigo 4º do presente Regulamento.

c) Preste falsas declarações relativas à prestação da sua atividade desportiva.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Os casos omissos e dúvidas na interpretação do presente regulamento serão decididos pelo Presidente da ESEL.

Artigo 12º

Entrada em vigor

1. O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Presidente da ESEL e aplica-se ao ano lectivo de 2019-2020 e seguintes.

2- Preceder-se-á à revisão do presente regulamento sempre que necessário e justificado.